



DECRETO Nº 34084

de 10 de abril de 2017.

Altera o Decreto Municipal nº 32.736, de 03 de junho de 2015, para o fim de emissão de Licença Ambiental Municipal pelo sistema Via Rápida Empresa.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 16031/2017.

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de implantação do sistema Via Rápida Empresa no Município de Guarulhos, o [Decreto Municipal nº 32.736](#), de 03 de junho de 2015, passa a vigorar com os seguintes termos.

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 5-A e 5-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5-A. A localização, concepção, construção, instalação, ampliação, reforma, modificação ou operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental local, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal junto à SEMA, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

“Art. 5-B. O licenciamento ambiental municipal aplicado às atividades industriais previstas no Anexo Único deste Decreto, será iniciado por requerimento eletrônico por meio do sistema Via Rápida Empresa, sem prejuízo de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º passa a ser acrescido dos incisos IX e X, nos seguintes termos:

“Art. 6º

.....

IX - Licença Ambiental de Baixo Risco - LBR; e

X - Licença Ambiental de Alto Risco - LAR.”

Art. 4º O artigo 6º passa a ser acrescido de §§ 7º, 8º e 9º, nos seguintes termos:

“Art. 6º

.....

§ 7º A Licença Ambiental de Baixo Risco - LBR e a Licença Ambiental de Alto Risco - LAR, serão emitidas quando a solicitação de licenciamento ambiental municipal for realizada no sistema Via Rápida Empresa.

§ 8º A Licença Ambiental de Baixo Risco - LBR será emitida automaticamente pelo sistema Via Rápida Empresa, mediante a assinatura digital de declarações quanto à responsabilidade pelas informações prestadas, e integrará o licenciamento municipal para aquela atividade econômica.

§ 9º A Licença Ambiental de Alto Risco - LAR dependerá de aprovação do licenciamento da atividade em processo administrativo próprio, que tramitará pelo mesmo procedimento aplicado à Licença Unificada - LU, e será encerrado com a informação no sistema Via Rápida Empresa da conclusão do licenciamento municipal para aquela atividade econômica.”

Art. 5º O artigo 31 passa a ser acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 31.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da apresentação de documentos, vistorias prévias e outros procedimentos presenciais previstos em lei e anteriores à expedição da licença, as atividades econômicas classificadas como de baixo risco no sistema Via Rápida Empresa, para as quais será expedida a Licença Ambiental de Baixo Risco - LBR.”

Art. 6º O artigo 32 passa a ser acrescido de inciso XII e §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

“Art. 32.

XII - Protocolo do requerimento de licenciamento pelo sistema Via Rápida Empresa, expedido pela JUCESP eletronicamente, em que conste de forma expressa o parecer favorável de viabilidade, aplicável apenas aos processos administrativos iniciados para emissão da Licença Ambiental de Alto Risco - LAR.

§ 3º Para a emissão de Licença Ambiental de Alto Risco - LAR não serão exigidos os documentos previstos nos incisos III, IV, VI e VII.

§ 4º Ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos neste artigo, as atividades econômicas licenciadas pela Licença Ambiental de Baixo Risco - LBR.”

Art. 7º O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A SEMA poderá solicitar esclarecimentos e complementações de documentos e estudos ambientais apresentados caso entenda que o material constante do processo administrativo seja insuficiente ou inconsistente.

§ 1º A comunicação entre a SEMA e o interessado será feita por meio da emissão de comunique-se, entregue por intermédio do meio oficial de comunicação da Prefeitura de Guarulhos, ou por intermédio do sistema Via Rápida Empresa, quando da solicitação da Licença Ambiental de Alto Risco - LAR.

§ 2º O interessado deverá atender às solicitações de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma, sob pena de arquivamento do processo.

§ 3º O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado, e com a concordância da SEMA.

§ 4º Quando se tratar de pedidos sujeitos à manifestação, autorização, licença ou outorga de outros órgãos competentes e, sendo estas necessárias à análise do

respectivo pedido de LAM, o prazo máximo observado poderá ser dilatado, desde que devidamente comprovado, a pedido do interessado e com concordância da SEMA.

§ 5º O não atendimento do comunicado acarretará no indeferido do pedido e arquivamento do processo.” (NR)

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX e § 3º ao artigo 35, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....
VIII - LAR - 60 (sessenta) dias; e
IX - LBR - imediato.”

§ 3º A Licença Ambiental de Baixo Risco (LBR) será emitida por meio do sistema Via Rápida Empresa, de forma automatizada”.

Art. 9º O caput do artigo 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Observadas as exceções previstas em lei, a publicação do requerimento de licença ambiental, a concessão e a respectiva renovação, deverá ser realizada em jornal ou periódico de circulação regional, em até quinze dias, subsequentes à data do requerimento ou concessão da licença, obedecendo os seguintes critérios e modelos:” (NR)

Art. 10. O artigo 37 passa a ser acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 37.

Parágrafo único. O Município publicará a concessão de LBR, no Diário Oficial do Município de Guarulhos ou no Portal de Serviços do Fácil, na última publicação oficial de cada mês, a partir do início da operação do sistema Via Rápida Empresa.”

Art. 11. O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O munícipe poderá ter acesso às informações dos processos de concessão de LAM, para solicitar informações e se manifestar por escrito acerca da instalação e operação do empreendimento.

§ 1º O munícipe poderá apresentar, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação em jornal ou periódico regional pelo interessado, a solicitação de informações de processos em andamento e se manifestar por escrito acerca da instalação e operação do empreendimento.

§ 2º O munícipe poderá apresentar, a partir da data da publicação em diário oficial pelo Município, a manifestação por escrito acerca da instalação e operação do empreendimento para o qual foi emitida Licença Ambiental de Baixo Risco.

§ 3º O munícipe deverá fazer requerimento por escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.”

Art. 12. Ficam alterados os itens 13 e 135 e acrescidos os itens 161, 162 e 163 no Anexo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADE INDUSTRIAL	CNAE	W	ATÉ 2.500 m²
13. Fabricação de artefatos de tapeçaria	CNAE: 1352-9/00	W = 1,5	LU
135. Fabricação de artefatos de tapeçaria	CNAE: 3211-6/01	W = 1,0	LU
161. Hotéis	CNAE: 5510-8/01	W = 2,5	LU
162. Apart-hotéis	CNAE: 5510-8/02	W = 2,5	LU
163. Motéis	CNAE: 5510-8/03	W = 2,5	LU

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 4 de abril de 2017.

Guarulhos, 10 de abril de 2017.



Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 13 de abril de 2017.